

PROCESSO N.: 1077045

NATUREZA: DENÚNCIA

DENUNCIANTE: Ronaldo Adriano

DENUNCIADOS: Robson Diogo Ferreira, Júlio Araújo Resende, Luiz Gustavo Martins Lanna, Jovenal Solano

ÓRGÃOS: Câmara Municipal de Piranga e Instituto de Previdência Municipal de Piranga

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de denúncia oferecida por Ronaldo Adriano noticiando a ocorrência de supostas irregularidades na acumulação de cargos públicos comissionados pelo Sr. Jovenal Solano, em afronta às Leis Municipais n. 925/95 e n. 8429/92.

A teor da manifestação ministerial anexada como peça n. 30 – código 2803013 do SGAP, e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, determino a **citação** do Sr. André Cássio Fernandes, então Presidente da Câmara de Vereadores de Senhora de Oliveira, e do Sr. Jovenal Solano, para que, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, apresentem, caso queiram, defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos apontamentos constantes do referido parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e de todo o processo.

Informe-se que o parecer ministerial e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das irregularidades denunciadas encontram-se disponíveis no Portal deste Tribunal, em www.tce.mg.gov.br – Opção: “**Secretaria Virtual**”, Link: “**e-TCE**”.

Cientifique-os de que as defesas deverão ser apresentadas, via e-TCE (em razão da Portaria n. 46/PRES./2020), por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução n. 12/2008 e, ainda, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso silentes, diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 30/6/2022.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator